



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR N° 012/2021

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 056/2021, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: LINDOMAR MARTINS
CPF/CNPJ: 18.288.607/0001-84
ENDEREÇO: Loteamento Industrial Osvaldo Trentin, sub lote 3-B, quadra 202, Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO: LINDOMAR MARTINS
LOCALIZAÇÃO: Loteamento Industrial Osvaldo Trentin, sub lote 3-B, quadra 202 - Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'22.08"S;
Long.: 53°45'14.15"O;

Para a atividade de: **FUNILARIA, ESTAMPARIA E LOTOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)**

RAMO DE ATIVIDADE: 1123,30
ÁREA DO TERRENO: 2.052,18 m²
ÁREA ÚTIL TOTAL: 1.700 m²
ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA TOTAL: 262,50 m²

II - Condições e Restrições:

1 Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença autoriza a atividade de: FUNILARIA, ESTAMPARIA E LOTOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL);
- 1.2 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 máquina de solda mig e elétrica, 01 furadeira de bancada, 01 esmerilhadeira, 01 compressor de ar, 01 policorte, 01 dobradeira manual, 01 tesoura de corte, 01 estamparia, 01 (uma) cabine de pintura;
- 1.3 Principais matérias primas utilizadas pelo empreendimento:

Matéria-Prima	Quantidade/mês		Unidade Medida
	Consumo Atual	Consumo Máximo	
Chapa preta	10	25	m ²
Chapa galvanizada	10	25	m ²

LB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

2

Cantoneira	10	25	unid
Barras de Ferro	40	80	Kg
Tubo metalon	20	45	unid

1.4 Principais insumos utilizados pelo empreendimento:

<i>Insumos</i>	<i>Consumo atual</i>	<i>Capacidade máxima de estocagem</i>	<i>Unidade Medida</i>
Tinta	15	40	litro
Solvente	12	30	litro
Estopa	30	50	kg
Arame para solda	10	25	kg
Eletrodo para solda	10	25	kg
Parafuso, porcas, arruelas e buchas	5	10	kg

1.5 Capacidade produtiva máxima mensal da empresa:

<i>Produto</i>	<i>Capacidade produtiva</i>	<i>Unidade Medida</i>
Ferro-portas	20	Unid.
Ferro- janelas	20	Unid.
Ferro-grades	250	Metros
Ferro- portões	20	Unid.
Chapa galvanizada- Algerosia	200	Metros
Calha	250	Metros
Estrutura Metálica	5	Unid.

- 1.6 A área do empreendimento encontra-se em Zona Urbana;
- 1.7 O regime de trabalho será de 8:30 horas/dia, com 2 funcionários na produção e 1 na administração;
- 1.8 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área de produção, realocização), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.11 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;

AS



- 1.12 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2 Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais no solo e em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;
- 2.2 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 2.3 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares no solo e/ou corpos hídricos;
- 2.4 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial;
- 2.5 Os efluentes líquidos gerados na cabine de pintura deverão ser destinados a locais devidamente licenciados.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

- 3.1 A pintura é realizada por aspersão devendo ser feita apenas na cabine de pintura, provida de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;
- 3.2 A lixação de materiais deverá ser feita em local apropriado, provida de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.4 A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 3.5 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990;
- 3.6 A empresa deverá controlar as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 3.7 Fica vedada a queima de couros, borrachas, plásticos e espumas conforme a Portaria Nº 02/84 – SSMA/RS;
- 3.8 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

4 Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;
- 4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;
- 4.4 O esgotamento sanitário se dá através de fossa séptica e sumidouro, e a vazão de efluentes é de 0,08 m³/dia;
- 4.5 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e



- mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;
- 4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa para logística reversa;
- 4.7 As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, assim como os filtros e o óleo deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada;
- 4.8 Os resíduos de ferro deverão ser acondicionados em recipiente fechado e local coberto até a sua disposição em empresa credenciada;
- 4.9 Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de ampliação/reforma do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, de 16 de agosto de 2004;
- 4.10 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.11 **A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;**
- 4.12 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 4.13 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 4.14 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 4.15 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 4.16 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;



- 5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 5.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 5.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 5.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 5.7 **Não** é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 5.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

6 Quanto aos riscos ambientais:

- 6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;
- 6.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa.

7 Considerações Finais:

- 7.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

8 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 8.1 A responsável técnica pela elaboração de projeto ambiental para licenciamento de funilaria, estamparia e lotoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio nº 110373/03-D, ART nº 2021/20037.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 091/2021, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS AO REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a obtenção da Renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

6

- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
12/11/2021 à 12/11/2022

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

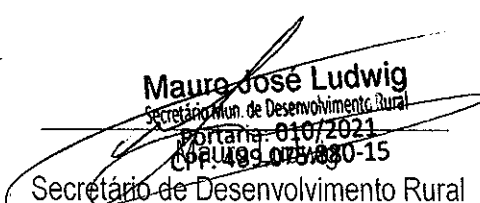
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 31/10/2022

Assinatura

Tenente Portela, 12 de novembro de 2021.


Mauro José Ludwig
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria 010/2021
CPF nº 025.430-15

Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021


Nádia Luíza Behrenz

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021